PROJETO DE LEI Nº 092, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de uma área de terrenos urbana à Associação de Moradores do Bairro Campestre.

O PREFEITO MUNICPAL DE LAJEADO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma área de terreno, matriculada sob nº 5.646, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Campestre, inscrita no CNPJ sob nº 95.285.854/0001-78, com sede na Rua João Goulart, nº 300, Bairro Campestre, Lajeado/RS, com a seguinte descrição:

> Uma área de terreno com 5.468,60m² (cinco mil, quatrocentos e sessenta e oito vírgula sessenta metros quadrados), correspondente ao lote nº 77 da quadra nº 07, situada na zona urbana desta cidade, de forma irregular, destinada à área verde, no quarteirão formado pelas ruas D, B, G do loteamento Costa-Arend, nas proximidades da Vila Cohab, com frente e leste para a Rodovia RS/11, trecho Lajeado – Arroio do Meio, confrontando dito lote ao norte com 191,00 metros com a rua “D”; ao sudeste, com fundos dos lotes nºs 78, 79 e 82; e com 23,00 metros com a rua “G”; ao sudoeste com 154,00 metros com a rua “B” onde faz esquina.

Art. 2° A concessão de que trata esta Lei destina-se à continuidade da ocupação da área da sede da Associação de Moradores do Bairro Campestre e também da Praça José Antônio dos Santos Costa.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 092/2018

Expediente: 26047/2016.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel matriculado sob nº 5.646, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Campestre, inscrita no CNPJ sob nº 95.285.854/0001-78, com sede na Rua João Goulart, nº 300, Bairro Campestre, Lajeado/RS.

A concessão destina-se à continuidade da ocupação e administração das áreas da sede e da Praça José Antônio dos Santos Costa pela Associação de Morados do Bairro Campestre. Dentre as atividades desenvolvidas no local pela entidade, estão: promover a integração entre os associados e suas famílias através de atividades cívicas, culturais, assistenciais e recreativas para o desenvolvimento do bem estar dos associados, bem como a integração da própria associação com as administrações pública municipal, federal e estadual.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 11 DE JULHO DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO

FLS: 21
RUB:

CERTIDÃO

COMARCA DE LAJEADO

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL

Lajeado, 01 de setembro de 19 78 | fls. n.º 01 | Matrícula n.º 5646

IMÓVEL: Uma área de terreno com a superfície de 5.468,600m2,correspondente ao lote nº 77(setenta e sete) da quadra nº 07, situada na zona urbana desta cidade, de forma irregular, destinada a área verde, no quarteirão formado pelas ruas:D,B,G do loteamento COSTA-AREND,nas proximidades da Vila Cohab,com - frente e leste para a Rodovia RS/11, trecho Lajeado-Arroio do - Meio,confrontando dito lote ao norte com 191,00 metros com a rua "D";ao sudeste,com fundos dos lotes nºs.78,79 e 82;e com - 23,00 metros com a rua G;ao sudoeste com 154,00 metros com a rua "B" onde faz esquina.Procedência: matrícula nº 5563,livro nº 2 Registro Geral.-

PROPRIETÁRIOS: MUNICÍPIO DE LAJEADO (do loteamento COSTA-AREND, por força do art.4º, do Decreto-Lei nº 71).-

Suboficial:

Emol.C$ 45,00

Av.1-5.646.- 06.agosto.1997.- BENFEITORIA - Procede-se esta averbação para constar que, à requerimento datado de 05 de agosto de 1997 instruído com Certidão da Prefeitura Municipal de Lajeado NCI nº 94/97, datada de 13 de março de 1997.e, CND/INSS Série G. nº 830578 datada de 05 de março de 1997, sobre o imóvel objeto da presente matrícula, localizado no Bairro Campestre, à rua João Goulart (anterior rua D), sob nº 300, considerado como Setor 11, Quadra 34 Lote 23, foi edificada, pela Associação dos Moradores do Bairro Campestre, uma casa de alvenaria com 106,2610m2 (cento e seis vírgula dois mil, seiscentos e dez metros quadrados).- Protocolo nº 87.208 Liv.1-E, de 05 de agosto de 1997.- DOU FÉ.- Registrador Substituto (Luiz Egon Richter).

Emol:1,00 URE

Cont. no Verso

CERTIFICO e dou fé, que esta cópia de matrícula refere-se a uma reprodução fiel da forma e conteúdo da original arquivada neste Ofício. Último ato registral: AV-1-5.646 / Livro 2 RG.

Lajeado(RS), 03 de Janeiro de 2018. - Emitida às 16:05h

Emol. Busca R$	8,70	- 0350.01.1700007.05563	R$ 1,40
Certidão R$	8,40	- 0350.01.1700007.05564	R$ 1,40
P.E.D. R$	4,60	- 0350.01.1700007.05565	R$ 1,40

Amanda Revorêdo

REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IMOVEIS DE LAJEADO REGISTRO DE IM
Rua Julio de Castilhos, 745/Sala 303 - Centro - 95900-000 - Lajeado(RS)

AREA VERDE - TER: 77 - 4:7

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA FAZENDA

BIC - BOLETIM DE INFORMAÇÃO CADASTRAL

1º	DISTRITO
LAJEADO	

☒ PREDIAL
☐ TERRITORIAL

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - LEI 5.134/93

INSCRIÇÃO ANTERIOR		
QUADRA	LOTE	SUBLOTE

NOVA INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA				
SETOR	QUADRA	LOTE	VILA	SUBLOTE
11	34	23		

LOGRADOURO	Nº PRÉDIO	SALA/LOJA	APTO/CONJ.	Nº AO LADO
RUA JOÃO GOULART	300			

355 - PELA R. GETÚLIO VARGAS

PROPRIETÁRIO OU COMPROMISSÁRIO
MUNICÍPIO DE LAJEADO (TERRENO)

NOME AVERBADO	PARTICULAR	PÚBLICO	RELIGIOSO
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMPESTRE (PRÉDIO)	X		

ENDEREÇO PARA ENTREGA DE AVISOS
O MESMO PRAÇA JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS COSTA.

INFORMAÇÕES SOBRE O TERRENO — ÁREA 5.468,60 M2

SITUAÇÃO	CONDIÇÕES FÍSICAS	OCUPAÇÃO	DIMENSÕES
☒ Esquina	☒ Ao nível do logradouro	☐ Em construção	☐ Regular
☐ Meio de quadra	☐ Acima do nível do logr.	☐ Ruínas	☒ Irregular
☐ Vila	☐ Abaixo do nível do logr.	☐ Baldio	199,00 m Testada
☐ Encravado	☐ Alagado	☒ Edificado	m Profundidade

INFORMAÇÕES SOBRE A EDIFICAÇÃO — ÁREA 106,2610 M2

TIPO		DESTINAÇÃO	UTILIZAÇÃO
☒ Casa	☐ Geminada	☐ Residencial	☒ Própria
☐ Apartamento	☐ Casa de Vila	☐ Comercial	☐ Alugada
☐ Sala	☐ Telheiro	☐ Industrial	☐ Cedida
☐ Conjunto	☐ Galpão	☐ Prestação de serviços	☐ Fechada
☐ Loja c/ residência	☐ Barraco	☒ Ativ. culturais diver.	
☐ Loja	☐ ..... Especial	☐ Serviço público	
☐ Conjugada		☐ ..... Outra	

LOCALIZAÇÃO	ESPÉCIE	ACABAMENTO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO
☒ Frente	☐ Concreto	☐ Alto	☒ Bom
☐ Fundos	☒ Alvenaria	☒ Bom	☐ Regular
☐ Vila	☐ Mista	☐ Normal	☐ Mau
	☐ Madeira	☐ Baixo	

EQUIPAMENTOS DO IMÓVEL	OCUPANTES
☒ Água	Nº moradores

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DO LOGRADOURO	
☒ Rede de água	☒ Coleta de lixo

FLS. 03
RUB.

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMPESTRE

ESTATUTO

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINS E TEMPO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro Campestre com sede na Rua João Goulart, nº 300 -- Bairro Campestre, Lajeado – RS, é uma associação civil de fins não econômicos de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro Campestre tem por fim:

a) Promover a integração entre os associados e suas famílias;

b) Possibilitar a participação entre os associados em geral;

c) Promover a integração com as administrações públicas municipal, estadual e federal;

d) Manter intercâmbio com associações congêneres;

e) Promover aos associados atividades cívicas, culturais, assistenciais e recreativas;

f) Desenvolver o bem estar dos associados da associação.

Art. 3º - A Associação dos Moradores do Bairro Campestre é de caráter associativo, autônomo, exerce políticas reivindicatórias, sociais e comunitárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DEVERES -- DIREITOS E PENALIDADES

Art. 4º - Serão considerados associados todos os moradores, com mais de dezesseis anos cabendo a todos o direito de propor, votar após o sexto mês de residência no Bairro Campestre, devidamente cadastrado no livro de registro dos associados.

Parágrafo Único: O associado para ser votado deverá ter mais de dezoito anos.

Art. 5º - São direitos dos associados:

a) Tomar parte da Assembleia, discutir, propor e ser votado;

b) Usufruir de todos os bens e serviços mantidos pela associação;

FLS: 04
RUB:

c) Participar das atividades programadas pela associação;

d) Apresentar sugestões na organização da associação e festividades;

e) O associado poderá pedir demissão da associação.

Art. 6º - São deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições do estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b) Zelar pelo interesse da associação;

c) Participar diretamente e indiretamente de todas as ações que objetivem o engrandecimento da associação e/ou beneficente, associativo e cultural.

Art. 7º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

Art. 8º - A exclusão de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação do estatuto social;

b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

d) Desvio dos bons costumes;

e) Conduta duvidosa mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

f) Qualquer ato que, pela sua gravidade, seja lesivo aos interesses da associação.

Parágrafo único: Decretada a exclusão do associado, ao mesmo será assegurado, em prazo não superior a 10 dias, direito de recurso perante à Assembleia Geral a ser convocada, da data do pedido do associado, especialmente para tal fim, decidindo em caráter definitivo.

Flávio A. Ferri
Advogado - OAB/RS 10845

FLS. 05
RUB.

Art. 9º - Qualquer filiado ou membro da Associação dos Moradores do Bairro Campestre no gozo de suas prerrogativas, poderá encaminhar a Diretoria Executiva, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que impliquem em faltas descritas neste Estatuto, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da Administração:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Diretoria é o órgão administrativo da associação.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano e instância deliberativa máximas, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 12º - Anualmente se realizará uma Assembleia Geral Ordinária, para:

a) Apreciar o relatório anual da diretoria;

b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

c) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a ser realizada na primeira quinzena do mês de março;

d) Assuntos gerais.

Parágrafo 1º - Compete privativamente a assembleia geral ordinária, a destituição dos administradores e alteração do estatuto conforme os artigos 27 e 32 do Estatuto.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita através de edital fixado na sede da associação e no Jornal de maior circulação do

Flávio A. Ferr
Advogado - OAB/RS 10846

FLS. 06

Município, devendo ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia.

Art. 13º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos seus associados.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira Convocação e com a presença de no mínimo 1/5 de seus membros em segunda Convocação, que ocorre 30 (trinta) minutos após a primeira Convocação, exceto nos casos previstos neste Estatuto que exigem maioria qualificada.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral delibera validamente com voto concorde da maioria simples dos associados presentes.

Art. 14º - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia, através de edital fixado na sede da associação e no Jornal de maior circulação do Município.

Art. 15º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos, eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na segunda quinzena de março.

Art. 16º - A Diretoria é o órgão que dirige, administra e representa a Entidade em suas relações internas e externas, consonância com este Estatuto, e é constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Vice-Secretário;

e) Tesoureiro;

f) Vice-Tesoureiro;

Art. 17º - Os membros da Diretoria serão eleitos para mandato de dois anos, sendo permitida única reeleição e serão eleitos pelos votos dos membros da Assembleia Geral, pelo Sistema Majoritário.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

a) Dirigir todas as atividades da Associação;

Edevani
Edevani A. Ferri
Assistente Social

FLS. 07

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o que for resolvido na Assembleia Geral;

c) Reunirem-se, pelo menos cada dois meses e, extraordinariamente, quando o Presidente convocar;

d) Receber os moradores em suas reuniões, acolhendo e estudando as sugestões que forem apresentadas;

e) Criar os Departamentos que interessem a Associação;

f) Realizar promoções associativas, para angariar fundos que serão investidos em patrimônio ou em caso de emergência na localidade;

g) Apresentar, no fim do mandato, relatório do que foi feito.

Art.19º - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o que determina este estatuto;

b) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como oficial e extraoficialmente;

c) Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

d) Assinar, com o secretário, atas e documentos e, com o tesoureiro, balanços e balancetes, além da correspondência;

e) Autorizar despesas necessárias;

f) Apresentar relatórios e prestação de contas.

Art. 20º - Ao Vice-Presidente cabe:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) Exercer as funções que forem atribuídas.

Art. 21º - Ao Secretário cabe:

a) Arquivar toda a documentação da Associação;

b) Receber e dirigir correspondências;

c) Redigir, ler e assinar, com o Presidente, as atas de reuniões de diretoria e das Assembleias Gerais.

Flávio A. Ferri
Advogado - OAB/RS 10845

FLS. 08

Art. 22 º - Ao Vice-Secretário cabe:

a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23º - Ao Tesoureiro cabe:

a) Responder pela arrecadação e controle de dinheiro da associação;

b) Assinar, junto com o Presidente, todos os documentos de despesas;

c) Apresentar, bimestralmente, o balancete de receita e despesa e ao término do mandato, o relatório final.

Art. 24º - Ao Vice-Tesoureiro cabe:

a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;

b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25º - Toda a vez que houver vacância de cargos da Diretoria Executiva, exceto no do Presidente, ou de todos os membros, quando caberá a Assembleia Geral dos Filiados, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagos, até seis meses antes das eleições, poderá o Presidente nomear substitutos temporários, que terão as mesmas funções, deveres e direitos dos titulares.

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as atividades da diretoria e se compõe de dois membros efetivos, competindo-lhe o exame dos atos da diretoria, dos livros e das contas bem como de toda a documentação e, ao fim do exercício, a elaboração e apresentação de parecer sobre a situação econômico-financeira da Associação dos Moradores do Bairro Campestre.

Art. 27º - Os administradores da Associação poderão ser destituídos do cargo quando deixarem de cumprir com suas funções estabelecidas por este estatuto, com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis.

Flávio A. Fiori
Advogado - OAB/RS 10844

FLS. 09

Art. 29º - As fontes de recursos serão por contribuição dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 30º - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra associação de fins idênticos ou semelhantes de fins não econômicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - A Associação dos Moradores do Bairro Campestre será extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado, inclusive no tocante à administração, por aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes a Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art. 33º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 34º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

Lajeado, 15 de janeiro de 2015.

Presidente
Assoc. de Moradores do B. Campestre

Flávio A. Ferri
Advogado - OAB/RS 10845

FLS: 11

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO CAMPESTRE
Rua João Goulart, 300 – Bairro Campestre – Lajeado –RS
CNPJ: 95.285.854/0001-78

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO

ATA Nº 65 – 11/10/2014

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, reuniram-se na sede da Associação dos Moradores do Bairro Campestre, em Assembleia Geral Ordinária, com primeira chamada às oito horas, e em segunda chamada às oito horas e trinta minutos, para tratar dos seguintes assuntos: Leitura da ata anterior, eleição e posse da nova diretoria conforme o edital publicado no Jornal O Informativo do Vale e anunciado na Rádio Legal FM a partir do dia dezenove de setembro de dois mil e quatorze para os interessados inscreverem sua chapa. Houve somente a inscrição de uma chapa, que foi eleita por aclamação. A diretoria ficou assim constituída: Presidente: Recioli dos Santos, Vice-Presidente: Augusto Antonio Sordi, Secretária:Leda Cauduro, Vice-Secretária: Adriana Jacobs Augsburger, Tesoureiro: Adenilson José Sordi, Vice-Tesoureiro: Dário Luis Schwarzer, Conselho Fiscal Efetivos: Vilson Forgiarini, Esolete Cornelius, Débora Catiane Sordi, Conselho Fiscal Suplentes: Marines Isabel Fontavine, Noëmia Nunes da Silva e Nilson Führ. Nada mais havendo a tratar lavrei a presente ata que vai assinada por mim.

Lajeado, 12 de outubro de 2014.

Recioli dos Santos
Presidente

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 – Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein – Registrador

O presente documento foi protocolado, nesta data,
sob o nº. 50.700, no Livro A-8.
Lajeado, 19 de janeiro de 2015.

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP 95900-000 – Lajeado-RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein – Registrador

Averbado sob o nº. 695, Folha 64v, do Livro 17-A, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 22 de janeiro de 2015.
Henrique Vivian
Escrevente
Emolumentos Total: R$ 50,00 + R$ 1,00 = R$ 51,00
Averbação: R$ 46,40 (0357 04 1300004 04455 = R$ 0,70)
Processamento Eletrônico: R$ 3,60 (0357 01 1400002 09361 = R$ 0,30)